

Regime Jurídico Único

Relator: Conselheiro Fernando Correia

DECISÃO Nº 727/92

Relator: Conselheiro Fernando Correia

PROCESSO T.C. Nº 9202504-3

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão, Severino Lucas.

Assunto: Regime Jurídico Único.

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 07 de outubro de 1992, responder ao consulente nos seguintes termos:

1. O regime jurídico único para o funcionalismo da Câmara Municipal não pode ser instituído através de Resolução Interna, aprovada pela referida Casa Legislativa e promulgada por sua Mesa Diretora;

2. O Legislativo tem competência exclusiva, não para promulgar leis, mas para propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos (art. 14, inciso IV, da Constituição Estadual). Norma idêntica deve constar da Lei Orgânica do Município, de vez que, nos termos do artigo 29, caput, da Constituição Federal, as leis orgânicas municipais atenderão aos princípios estabelecidos nas Constituições dos respectivos Estados;

3. A Resolução nº 02/92, promulgada pelos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Ribeirão, instituindo o regime jurídico único para os servidores daquela Casa Legislativa e propondo a criação de cargos e alteração de vencimentos, é flagrantemente inconstitucional, sendo, assim, manifestamente nula, não podendo produzir nenhum efeito legal.

4. Se a Câmara Municipal do Ribeirão

pretende instituir, para o seu funcionalismo, regime jurídico único previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, terá que se submeter às regras constitucionais relativas à elaboração das leis, a saber: a própria Mesa Diretora poderá submeter à apreciação do Plenário projeto de lei relativo à instituição do regime jurídico único e, uma vez aprovado, encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção ou de veto. Sancionado pelo Prefeito, o projeto é convertido imediatamente em lei. Se vetado, a Câmara apreciará o veto podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e nesta hipótese, o seu Presidente o promulgará como Lei.

5. A disciplina do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é matéria exclusivamente afeta à legislação federal específica, que estabelece as condições, os critérios e os prazos para que as quantias creditadas em favor do empregado possam ser sacadas, além de disciplinar os procedimentos nas hipóteses em que as contribuições do empregador deixam de ser recolhidas no prazo de vigência do respectivo contrato de trabalho. Como a Caixa Econômica Federal é a administradora dos recursos do FGTS, qualquer dúvida, como a manifestada na presente consulta, deverá ser dirimida por aquela instituição oficial.